



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.333, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO
DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento inciso VII, do art.
70 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de
06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência
de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo
surto de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 158, *caput*, da Lei
Orgânica do Município, e a consequente necessidade do Poder Público nortear as ações e
serviços de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre as medidas a
serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Cerquillo, para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do
coronavírus.

Art. 2º. Para os efeitos do presente Decreto, no que couber,
serão adotadas todas as ações determinadas pela Lei Federal n.º 13.979, de 06 de
fevereiro de 2020.

Art. 3º. As aulas da rede pública de ensino serão suspensas
no período de 23 de março de 2020 a 02 de abril de 2020.

§ 1º. Haverá aulas nos dias 17 e 18 de março de 2020, com
a presença facultativa dos alunos.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 2º. Recomenda-se às instituições privadas de ensino, a suspensão das aulas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias todas as atividades nos projetos sociais, esportivos e do Fundo Social do Município.

§ 1º. Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias todos os eventos públicos realizados pela Administração Municipal, incluindo os eventos a serem realizados no Teatro Municipal.

§ 2º. Excetuam-se as cerimônias solenes do calendário oficial do Município, desde que realizadas em locais abertos.

Art. 4º. Recomenda-se às instituições privadas, filantrópicas e religiosas do Município que suspendam as atividades que gerem aglomeração de pessoas, e estimulem medidas restritivas de contato interpessoal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 16 de março de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.